



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.969.881/0001-52

AV. ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS, 481 FONE 043-3555-1401

CEP. 84.920-000

DECRETO Nº 067/2019, DE 30/09/2019

Dispõe sobre a cotação de preço nos processos de licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, incisos VI, da Lei Orgânica do Município de Japira, e com respaldo legal no artigo 15, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos artigos 10, inciso IV, 35, § 4º, inciso VIII, 40, inciso I, alínea "g", e 49, inciso III, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal aferir com maior precisão os valores reais de mercado ao instaurar processos licitatórios, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

Considerando a necessidade de acelerar, com segurança jurídica, os procedimentos administrativos de contratação de bens e serviços, tornando mais eficiente a Administração,

DECRETA:

Art.1º. Os processos de licitação, de dispensa e inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com cotação ou justificativa de preço, nos termos do presente decreto.

Art. 2º. Para os projetos básicos e executivos de obras públicas serão elaborados orçamentos detalhados em planilhas que expressem a composição e todos os seus custos unitários.

Art. 3º. A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico: <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>, Aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná - Nota Paraná disponível no endereço eletrônico: <https://menorpreco.notaparana.pr.gov.br/index>, Banco de Preços em Saúde disponível no endereço eletrônico: <http://bps.saude.gov.br/login.jsf>, e outros similares que forem disponibilizados pelas esferas governamentais;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias;

V - tabelas oficiais e públicas que sirvam como parâmetro, por exemplo: SINAPI, Paraná Edificações, SEMOP/CTBA, ANP, FIPE, e outras similares.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§ 2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 3º A desconsideração dos preços inexequíveis ou os excessivamente elevados será feita conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.969.881/0001-52

AV. ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS, 481 FONE 043-3555-1401

CEP. 84.920-000

§ 4º Para efeito de cálculo da média aritmética serão desconsiderados os resultados que se apresentem com valor 50% (cinquenta por cento) inferior ou superior aos demais resultados apresentados.

§ 5º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, com o fim de refletir com maior precisão a realidade do mercado, deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 7º A referência de preço efetuada por meio de instituições públicas ou privadas de formação de preços deverá ser apresentada em documento no qual conste os dados da instituição responsável pela lista.

§ 8º A referência de preço obtida através de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo da Internet deverá ser impressa diretamente do site, ou gravada em meio eletrônico com acesso no processo, sendo indispensável conter nome da empresa e preço unitário.

§ 9º A pesquisa de preços de que trata este artigo será comprovada no respectivo processo administrativo com o nome do agente público responsável e a data de sua conclusão.

Art. 4º. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, devendo os orçamentos observar as seguintes características:

I - emissão em documento que conste os dados da empresa (CNPJ, contato telefônico e endereço eletrônico);

II - data de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

III - especificação do preço unitário e total;

IV - nome do responsável na pessoa jurídica pela cotação de preço;

§ 1º A cotação de preço que, pela natureza do objeto, não puder respeitar o prazo descrito no inciso II deste artigo, deverá ser devidamente justificada.

§ 2º A critério da secretaria solicitante, poderá ser ampliado o prazo mínimo previsto no inciso II.

§ 3º Quando tratar-se de contratação para locação de mão-de-obra, a Administração deverá dar preferência às pesquisas de preços com fornecedores, observada a obrigatoriedade de constar em anexo, a planilha de custos correspondente.

Art. 5º. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira, em 30 de setembro de 2019.

ÂNGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.969.881/0001-52

AV. ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS, 481 FONE 043-3555-1401

CEP. 84.920-000

ANEXO I

Declaração de Consulta aos Aplicativos para Formação de Preços

Objeto: A presente licitação tem por objeto a "Aquisição de....."

Em atendimento ao disposto na Lei Estadual do Paraná nº 19.476/2018, informo que foi realizada(s) a(s) consulta(s)a(os) site(s):

"citar fontes de pesquisa", conforme Relatório de Pesquisa de Preços anexo ao presente Pedido de Licitação.

Japira, data.

nome do servidor
CPF